

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET

(CPSAI 010612)

A MULTIMIDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.213.459/0001-27, com sede na Avenida Tancredo Neves 1283, Ed. Omega, sala 902, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41.820-020, detentora da marca “**ZETTANET**”, representada nos termos do seu estatuto Social, doravante chamada “**CONTRATADA**”, e do outro lado o **ASSINANTE**, Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

I – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de Serviços de Acesso a Internet**, estando nele incluído as funções de: Instalação do sistema até a chegada no ponto de utilização do ASSINANTE, provimento de acesso 24 horas por dia, suporte técnico telefônico em horário administrativo e garantia de velocidade de acesso conforme valores contratados.

II – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO.

1. A CONTRATADA compromete-se a prover o SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET de acordo com as condições descritas na PROPOSTA DE SERVIÇO.

2. Após contratação do SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET e pagamento da TAXA DE INSTALAÇÃO, é aberta uma ORDEM DE SERVIÇO, onde o ASSINANTE garante o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às instalações do imóvel onde será instalado o ponto de utilização.

3. A prestação do SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET inicia-se, para efeitos de pagamento, a partir da data de assinatura do fechamento da ORDEM DE SERVIÇO, por parte do ASSINANTE, dando ciência do pleno recebimento do serviço contratado.

4. O SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET é prestado exclusivamente ao ASSINANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiro, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao serviço prestado, sob pena de responder civil e criminalmente nos termos da Legislação Brasileira em vigor.

5. O desempenho do SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET garantida pela CONTRATADA pode sofrer oscilações momentâneas e eventuais em razão das características técnicas da sua rede ou até mesmo de problemas técnicos dos outros fornecedores de serviços de telecomunicações aos quais a CONTRATADA se interconecta.

6. Para garantir a qualidade final do SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET a CONTRATADA poderá realizar manutenções emergenciais ou programadas na sua rede, podendo estas causar interferência no desempenho dos serviços prestados, e eventualmente, até a interrupção completa. Quando nessas situações, a CONTRATADA comunicará ao ASSINANTE previamente, através de correspondência eletrônica (e-mail) que tais práticas ocorrerão, sempre que houver tempo hábil para tal.

7. Na hipótese do ASSINANTE solicitar à central de atendimento da CONTRATADA visita técnica para qualquer manutenção do SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, a realização do serviço se dará até o ponto de entrega do serviço ao ASSINANTE. Caso o problema esteja após o ponto de entrega, a execução de serviço de reparo, se autorizada via e-mail, acarretará cobrança excedente à mensalidade, no valor informado pela central de atendimento na ocasião da identificação do problema.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com a legislação vigente e respeitando as características do serviço descritas na PROPOSTA DE SERVIÇO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, excetuando-se as hipóteses de limitação técnica das concessionárias de telefonia ou de empresas prestadoras de serviços de infra-estrutura, das quais a CONTRATADA depende para a consecução de seus serviços, bem como, em casos de manutenções preventivas ou corretivas e atualizações de equipamentos ou softwares.
2. Garantir a disponibilidade dos sistemas de identificação e autenticação do ASSINANTE bem como gestão da conta via web, quando estes forem necessários para a prestação do serviço contratado.
3. Emitir via e-mail faturas de cobrança com prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência ao vencimento.
4. Disponibilizar a utilização da instalação paga pelo assinante na TAXA DE INSTALAÇÃO, caso ocorra a suspensão do contrato de fornecimento, sem se responsabilizar, no entanto, com a retirada de cabos e ou equipamentos instalados. Fica acordado que uma nova solicitação do serviço acarretará em uma nova taxa de instalação caso os referidos cabos e ou equipamentos sejam utilizados a qualquer tempo pelo ASSINANTE individualmente.

IV – OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

São obrigações do ASSINANTE:

1. Permitir a CONTRATADA, por meio de seus funcionários ou terceiros designados por esta, devidamente identificados, a instalar em suas dependências o(s) ponto(s) de acesso a rede da CONTRATANTE em dia e hora previamente combinado entre as partes.
2. Utilizar o SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET na forma expressamente autorizada pela CONTRATADA, segundo as especificações por esta definida, respondendo o ASSINANTE pelo uso indevido ou ilegal, e por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATADA e/ou a terceiros.
3. Utilizar os serviços contratados em conformidade, lei, com a moral e os bons costumes geralmente aceitos, com a ordem pública e com a política de utilização, privacidade e segurança da CONTRATADA.
4. Conservar em seu poder as senhas de acesso, ficando ciente que não poderá vender, transferir, ceder ou emprestar a outrem, a qualquer título sua senha, que é de caráter pessoal e intransferível.
5. Comunicar a CONTRATADA formalmente através de correspondência eletrônica (e-mail) com comprovação de recebimento, o extravio, roubo ou perda das senhas de acesso, para que a CONTRATADA possa bloqueá-las. Sabendo, desde já, que enquanto a contratada não tiver ciência dessa ocorrência, o ASSINANTE ficará responsável pelos atos praticados por terceiros, através da utilização das senhas, que provoquem danos a CONTRATADA e a terceiros.
6. Cumprir as determinações contratuais relativas ao pagamento dos serviços contratados de acordo com a PROPOSTA DE SERVIÇO e observar as instruções que venham a ser definidas pela CONTRATADA, sob pena de esta considerar rescindido de pleno direito o presente contrato.

V – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

1. O preço do serviço contratado obedecerá à tabela de preços contida na proposta de serviço, que será especificado na ORDEM DE SERVIÇO autorizada pelo ASSINANTE, que fará parte integrante deste contrato.
2. O ASSINANTE compromete-se a pagar de forma antecipada os valores descritos na ORDEM DE SERVIÇO de acordo com os serviços contratados.
3. O ASSINANTE compromete-se a respeitar a data de pagamento relativa aos serviços contratados escolhida por ele mesmo, dentre as opções oferecidas pela empresa, na PROPOSTA DE SERVIÇO.
4. Por liberalidade, a CONTRATADA poderá conceder desconto ou preços promocionais temporários aplicados ao valor de face da mensalidade, sem que tais descontos promocionais importem em novação ou alteração dos valores devidos nos termos deste instrumento.
5. Fica desde já, ciente o ASSINANTE que qualquer aumento no valor da mensalidade compromete-se a CONTRATADA a comunicar seus clientes com 30 (trinta) dias de antecedência.

VI – PENALIDADES.

1. A falta ou atraso do pagamento acarretará suspensão imediata do serviço 5 (cinco) dias após a data do vencimento do título de cobrança.
2. A CONTRATADA poderá independentemente de qualquer aviso e sem prejuízo do acima disposto, interromper de imediato a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento, inclusive impedir a autenticação do ASSINANTE nos sistemas que controlam os serviços contratados, bem como considerar ainda rescindido o presente contrato, na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações do ASSINANTE.
4. A CONTRATADA concederá ao ASSINANTE desconto na MENSALIDADE à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas/dia de comprovada interrupção na prestação dos serviços contratados.

VII – PRAZO, RESCISÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO.

1. O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses e entra em vigor a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser automaticamente renovado por igual período.
2. O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento contratual independente de aviso prévio.
3. O contrato poderá ser resiliado por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, via e-mail, fax ou correspondência, desde que, em qualquer dos casos, a CONTRATADA comprove o recebimento.
4. Considera-se ainda rescindido o presente contrato, até antes mesmo de ser iniciada a efetiva prestação do serviço ao ASSINANTE, caso seja verificado pela CONTRATADA a falta de condições técnicas necessárias para a conexão entre a sua rede e o ponto de acesso do ASSINANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer obrigação de indenização ou pagamento ao ASSINANTE.
5. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo ASSINANTE sem ônus ou multas.
6. Uma vez, rescindido o contrato e já estando autorizada a instalação através da ORDEM DE SERVIÇO, o ASSINANTE não terá direito à restituição do valor da TAXA DE INSTALAÇÃO.

7. Uma vez rescindido o contrato, o ASSINANTE não terá direito a devolução de nenhuma mensalidade já paga, inclusive a do mês em que ocorra a soliditação de rescisão nem tampouco a TAXA DE INSTALAÇÃO já paga, ou ainda multas ou indenizações de qualquer natureza.

VIII – CONDIÇÕES GERAIS

1. As partes concordam desde já que a contratação ora ajustada poderá ser efetuada somente mediante assinatura do contrato de prestação do serviço assinado pelo ASSINANTE.

2. O ASSINANTE desde já, autoriza que os seus dados cadastrais passem a compor o banco de dados da CONTRATADA, podendo ser utilizado, inclusive em operações de marketing direto e telemarketing, excetuando-se os casos quando o ASSINANTE solicite a não utilização dos mesmos por e-mail.

3. A CONTRATADA poderá eventualmente fornecer gratuitamente, por tempo indeterminado, novos serviços não contratados pelo ASSINANTE. Este fato não se constituirá novação qualquer direito adquirido pelo ASSINANTE, não gerando, portanto, nenhuma obrigação para a CONTRATADA.

4. A prestação do serviço, objeto desse contrato, está condicionada a uma auditoria técnica, realizada no local do ponto de acesso do ASSINANTE, pela CONTRATADA ou por terceiros por si designados, a fim de garantir a viabilidade de realização das referidas obras de instalação da rede

5. O ASSINANTE fica ciente de que tecnicamente não há garantia absoluta no sigilo das transmissões pela INTERNET, de modo que desde logo, o mesmo isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por ocorrência de algum prejuízo que este venha a sofrer, em razão de:

a) Perda total ou parcial, retardo, desvio, propagação, erros ou falsas informações na transmissão de dados processados e ou armazenados nos dispositivos computacionais da CONTRATADA.

b) Violação de sigilo, por acesso indevido por terceiros, a informações particulares do ASSINANTE.

c) Problemas no acesso decorrentes de atos de terceiros, ou força maior e alheio à sua vontade.

6. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a cumpri-los integralmente.

7. Esse instrumento somente poderá ser aditado, alterado ou de qualquer forma modificado, por documento escrito e assinado pelas partes.

8. As comunicações ou notificações, extrajudiciais entre as partes deverão ser feitas, por escrito, por carta simples, nos endereços das partes, fax, telex ou e-mail (Internet), desde que, em qualquer caso, seja comprovado o recebimento pela parte contrária.

9. Quaisquer tolerâncias, concessão ou omissão de parte a parte, quando não manifestadas por escrito e com expressa anuência de outra parte, não importarão em alteração ou novações deste Instrumento, nem constituirão precedentes invocáveis.

10. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico e jurídico almejado.

IX – FORO

1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o FORO da cidade do SALVADOR, Estado da BAHIA ressalvo sempre em qualquer caso à CONTRATADA, quando autora o direito de optar pelo domicílio do Réu.

Salvador ____ de _____ de _____

CONTRATADA
MULTIMIDIA LTDA
CNPJ : 10.213.459/0001-27

CONTRATANTE :
CPF:

TESTEMUNHA :
CPF:

TESTEMUNHA :
CPF: